



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data: 21/07/2012

Proposição: Medida Provisória nº 606/2013

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Democratas/PE

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 606, de 2013:

“Art. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não poderá conceder financiamentos a taxas subsidiadas com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

§ 2º A BNDES Participações S/A – BNDESPAR não poderá prover apoio financeiro, mediante participação societária, a projetos como os mencionados no caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Diversos foram os atos de concentração apoiados pelo BNDES nos últimos anos. Alguns, inclusive, no âmbito da política de governamental de criar “campeões nacionais”. Entretanto, essas fusões e aquisições trazem como consequência, normalmente, dispensa de trabalhadores, piora no serviço prestado e aumento de preços ao consumidor final.

Com a presente emenda, pretende-se inibir prática flagrantemente contrária aos objetivos do Estado. Ao conceder financiamentos a taxas subsidiadas, suportadas por toda a população brasileira, o BNDES deve tomar o cuidado de não provocar, ou mesmo estimular, atos de concentração econômica, que, conforme dito acima, podem trazer consequências maléficas aos brasileiros que arcam com o subsídio.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/07/2013 às 10:15

/Matr.: 257610